

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA 337/2020-CMDCA

Altera a Resolução nº 336/2020-CMDCA, que dispõe sobre as recomendações sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, FMDCA, em situações de impacto social decorrente do estado de calamidade pública decretado em razão do COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – A ementa da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre uso excepcional dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, FMDCA, em situações de impacto social decorrente do estado de calamidade pública decretado em razão do COVID-19.”

Art. 2º – O “caput” do artigo 9º da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial do Município e no site <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise técnica e eventual aprovação.”

Art. 3º – O artigo 10 da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação de uma Comissão Técnica, previamente determinada por este Conselho, e devidamente publicada no Diário Oficial do Município por meio de portaria da Secretaria de Governo.

§1º - Será impedida de participar da Comissão Técnica, a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes interessadas em apresentar projetos.

§2º – A Comissão Técnica será a mesma que re-

alizará o monitoramento da execução do projeto no período previsto.”

Art. 4º – O artigo 11 da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado nesta resolução normativa, na ocasião em que forem encaminhados para análise da Comissão Técnica.

§ 1º Após a análise da Comissão Técnica, esta elaborará um relatório de encaminhamento dos projetos passíveis de aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Recebido o relatório do parágrafo primeiro deste artigo, o Plenário do CMDCA decidirá sobre aprovação ou não de cada projeto e certificando-se, sempre, que estão conforme o artigo 15 da Resolução CONANDA 137/2010.”

Art. 5º – O artigo 14 da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades mensais para análise da Comissão Técnica, independente do relatório de prestação de contas mensais.”

Art. 6º – O parágrafo primeiro do artigo 15 da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – Com autorização prévia do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Técnica poderá propor alteração nos projetos apresentados para melhor destinação dos recursos ou indicar o pagamento parcial do recurso solicitado, cabendo a parceira garantir a contra partida para execução do projeto.”

Art. 7º – O inciso II do artigo 21 da Resolução nº 336/2020-CMDCA passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão Técnica designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Plano de Trabalho e de outros aspectos do respectivo Termo.”

Art. 8º – Fica acrescentado o artigo 21-A à Resolução nº 336/2020-CMDCA com a seguinte redação:

“Art. 21-A – Compete a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescen-

te propugnar junto aos órgãos competentes as providências necessárias quanto, a saber:

- I - criação uma ação orçamentária específica;
- II - abertura de crédito adicional suplementar;
- III - atendimento rigoroso da legislação orçamentária vigente;
- IV - criação de um espaço no Portal de Transparência do município de Santos."

Art. 9º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 04 de junho de 2020.

**SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 338/2020 - CMDCA

Dispõe sobre o prazo de validade dos registros e das inscrições de que trata a Resolução Normativa nº 290/2016 – CMDCA e outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 736 de 10 de junho de 1991 e, em consonância ao estabelecido na Lei nº 8069/90, que regulamenta no art. 90 o registro, a revalidação e a inscrição de Organizações Sociais e Programas e, considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 04 de junho de 2020,

CONSIDERANDO, ainda, o advento do Decreto nº 8.889, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santos, e dá outras providências,

CONSIDERANDO, também, o advento do Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020 que declara o estado de emergência no município de Santos, em razão da necessidade de adoção de medidas preventivas do contágio do coronavírus, adota medidas temporárias de enfrentamento da propagação e contágio, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º – Os registros e as inscrições de que trata a Resolução Normativa nº 290/2016 – CMDCA, cujo prazo de validade tenha vencido ou está a vencer a partir de 17 de março de 2020, ficam válidos até 31 de dezembro de 2020.

Art 2º As novas solicitações de registros das Organizações Sociais bem como inscrições de seus

programas serão realizados provisoriamente mediante apresentação da documentação indicada no art.8º da resolução normativa 290/2016-CMDCA além de fotos das atividades desenvolvidas e do espaço físico.

§ 1 -A validação final dos registros mencionados neste artigo dar-se-á tão logo o decreto da quarenta seja suspenso e seja possível a realização de visita a OSC, bem como não sejam identificadas irregularidades na mesma.

§ 2 – A análise da documentação encaminhada pela osc requerente será analisa pelo técnico de referência da SEPACOM e encaminhada avaliação para aprovação da Plenária do CMDCA.

§3- Após realização da visita técnica, tão logo seja suspenso o decreto de quarentena, o relato da mesma será apresentado a Plenária para deliberação final do registro.

§4 – O número de registro da Organização Social será o mesmo número indicado para seu registro provisório.

Art. 3º - Os prazos de renovação e do seu procedimento administrativo ficam:

- I - interrompidos, se em curso na data da publicação desta resolução normativa;
- II – devolvidos integralmente, se venceram a partir de 17 de março de 2020.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo recomeçarão a contar a partir da data da publicação de resolução normativa que assim determinar.

§ 2º Os atos praticados depois de 17 de março de 2020 serão aproveitados, desde que não tenham perdido a sua contemporaneidade no momento de sua apreciação.

Art. 4º - Salvo os casos de perda de validade por expiração de tempo, esta resolução normativa não se aplica nos casos de suspensão e cancelamento de registro ou suspensão.

Art. 5º - Fica autorizada a presidência deste Conselho emitir declaração, a quem possa interessar, informando da prorrogação do artigo 1º desta resolução normativa.

- Parágrafo único. A declaração deverá constar:
- I – número e data de seu registro de sua expedição;
 - II – identificação completa de quem a solicitou;
 - III – indicação do Certificado ou da Declaração de Inscrição, cuja validade encontra-se prorrogada;
 - IV – expressamente, que fora expedida em razão desta resolução normativa.

Art. 6º - A presidência comunicará diretamente aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária e à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos a baixa e a publicação